



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2013**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Guaíra – Estado do Paraná, neste ato representada pela chefe do Legislativo Municipal Sra. Tereza Camilo dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG N° 4.813.470-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o N° 662.248.379-53.

**CONTRATADO:** MARCELO AQUINO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.820.036/0001-38.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e locação de materiais necessários para realização de sessão de cerimônia de posse da mesa diretiva para exercício 2014 da Câmara Municipal de Guaíra

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e Sub grupo 3.3.90.39.23.0000 Festividades e Homenagens

**VALOR TOTAL:** R\$.3.700,00 (três mil, setecentos reais).

**VIGÊNCIA:** 30 dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Guaíra, Paraná, 04 dezembro de 2013.

  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidenta da Câmara Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA - Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
**ESPÉCIE - TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2013**

**CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**  
**CONVENIADA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE GUAÍRA -**  
**APMI**

**Objeto** – O presente Convênio de Cooperação Financeiro e social tem por objetivo estabelecer condições e obrigações entre as partes signatárias, com a finalidade de repasse de verba para o fim de custear despesas com o atendimento às gestantes e crianças carentes, com custos de alimentação, material de limpeza e higienização, conforme plano de aplicação.

**Prazo de vigência:** Início em 02 de dezembro de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014.

**Data de Assinatura:** 02 de dezembro de 2013.

**Valor total:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foro – Guairá - Paraná

Guaíra (PR), 02 de dezembro de 2013.

**Fabian Persi Vendruscolo,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.859/2013

Data: 09.12.2013

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.833/2013, de 28.06.2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.833 de 28.06.2013, passa a vigorar com as alterações definidas pela presente Lei.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 1.833/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O imóvel que trata esta lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Guaíra-PR, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.”

Art. 3º - Fica suprimido o Artigo 3º da Lei 1.833/2013, renumerando os artigos 4º e 5º para fins de constar Artigo 3º e 4º.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1.833/2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - PR, em 09 de dezembro de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.860/2013

Data: 09/12/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito perante a Caixa Econômica Federal/Programa de Aceleração do Crescimento – PAC -2 e oferecer garantias para a operação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento perante a Caixa Econômica Federal, até o limite R\$ 5.250.214,24 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC- 2 3ª etapa no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, consistentes na execução de Pavimentação e drenagem do bairro Jardim Internacional.

Art. 2º – Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, da Constituição Federal, da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos neles mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos nos parágrafos anteriores só poderão ser exercidos na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 3º – Os recursos oriundos das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município de Guaíra, Paraná, ou em créditos adicionais como receita de Operação de Crédito.

Art. 4º – O orçamento do Município de Guaíra, Paraná, consignará, anualmente, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos contratualmente, dotação orçamentária e recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto contratado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do Município de Guaíra – Paraná, principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 09 de Dezembro de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**RESOLUÇÃO Nº. 007 /2013**

**Data :-** 03 de dezembro de 2013

**Ementa:** *Altera a redação do Artigo 7º da Resolução nº 006/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e a Servidores da Câmara Municipal de Guaíra – PR.*

A Câmara Municipal de Guaíra-PR, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução;

**Art. 1º.** O Artigos 7º da Resolução nº. 006/2013 desta Câmara Municipal de Guaíra passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento justificado fundamentado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.

  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente